CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

Errata:

Onde lê-se:

Anexo IV
Termo de Execução Cultural

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Pinhão do Estado do Paraná.

Leia-se:
9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE: (42)3677-8447 **E E-MAIL:** **paulogustavo@pinhao.pr.gov.br**

Link de acesso ao Edital e anexos: https://pinhao.eloweb.net/portaltransparencia/1/publicacoes/1087/297
Acesse: www.pinhao.pr.gov.br e tenha maiores informações

PINHÃO, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOÃO MARIA DE CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI PAULO GUSTAVO
MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO